

REQUERIMENTO Nº DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Casa, proponho ao Colegiado seja celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre o Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília – UnB e a Câmara dos Deputados, através da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, visando a troca de informações, prestação de consultoria, realização de seminários e elaboração de estudos atinentes aos diversos setores da economia.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2001

Deputado MARCOS CINTRA
PFL/SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB E A CÂMARA DOS DEPUTADOS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATINENTES AOS DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA.

O Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília – UnB, neste ato representado pela Chefe de Departamento, Profª. Lúcia Avelar, portadora da Carteira de Identidade nº 6.102.488 - SSP/DF, CPF nº 186.799.518-20, doravante designada simplesmente Departamento de Ciência Política - UnB, e a Câmara dos Deputados, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 00530352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS, brasileiro, xxxxxxx,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Regulamento de Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 44/96 de 17/10/96, publicado no D.O de 11/11/96 e da Instrução Normativa da STN/MF nº 01 de 15/01/97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica entre o Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília – UnB e a Câmara dos Deputados através da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, mediante a prestação de consultoria, realização de estudos setoriais, seminários, publicação de textos, disponibilização de acervos de estudos e troca de informações e de conhecimento técnico do seu pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UnB

São obrigações do Departamento de Ciência Política da UnB:

I – Colocar à disposição da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados seu acervo de estudos e pesquisas atinentes à área econômica e política;

II – Responder à Comissão de Economia, Indústria e Comércio consultas que lhe sejam formuladas relativamente a projetos realizados;

III – Indicar, formalmente, seu representante nos entendimentos entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados pela sua Comissão de Economia, Indústria e Comércio, obriga-se a:

I – Fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos internos da Câmara dos Deputados, respeitando os prazos acordados com o Departamento de Ciência Política da UnB;

II – Indicar, formalmente, seu representante nos entendimentos entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente convênio não implica transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação dos dois órgãos, as definições e os acertos formalizados nas reuniões de detalhamento, o Departamento de Ciência Política da UnB e a Câmara dos Deputados garantirão o fornecimento de pessoal técnico qualificado e o recurso de material de apoio, visando a consecução dos trabalhos nos mutuamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os documentos e/ou correspondências entre o Departamento de Ciência Política da UnB e a Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados deverão ser encaminhados às partes mediante expediente protocolado.

II – É vedado às partes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio ou decididas pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio enquanto a matéria não tiver sido apreciada pelo Departamento de Ciência Política da UnB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Câmara dos Deputados providenciar às suas expensas, publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2001

Pela CÂMARA

SÉRGIO SAMPAIO

Diretor-Geral

Pela UnB

LÚCIO AVELAR

Chefe do Departamento de Ciência Política